PROJETO DE LEI Nº 120, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de 02 (dois) monitores de creche.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e IV e 260, § 1º da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016:

I – 02 (dois) monitores de creche, a ser lotados na Secretaria da Educação, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento básico de R$ 1.589,77 (um mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e sete centavos) e atribuições compatíveis com o cargo.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para suprir a falta de profissionais, tendo em vista exonerações e a inexistência de candidatos aprovados em concurso público aguardando vaga.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações terão início a partir da data da assinatura dos respectivos contratos administrativos, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

10.03 – Secretaria Municipal de Educação
12.365.0013.2104 – Manutenção do FUNDEB – Educ. Infantil
3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (438)
Recurso: 0031 - FUNDEB

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 120/19

Expediente(s): 2019/22858 e 2019/23857

SENHORA PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de 02 (dois) monitores de creche.

A necessidade da contratação decorre da exoneração da servidora Ítela Luiza Braum dos Santos e da rescisão do contrato emergencial da servidora Kauana Silva Possamae, tendo em vista o encerramento do período de licença maternidade, que havia sido contratada para suprir a falta de profissionais na educação municipal, através das Leis nº 10.542/17 e 10.766/18 (prorrogação).

Conforme previsão expressa no Art. 259, III, da LC nº 01/16, poderão ocorrer contratações emergenciais quando houver a necessidade de suprir a falta de profissionais, desde que não existam concursados aguardando vaga.

Nesse sentido, o último concurso realizado obteve 235 candidatos aprovados para o cargo de monitor de creche, sendo que todos eles já foram convocados para assumir as vagas existentes, conforme demonstram os Editais nº 541-02/2018 e 260-03/2019. Dessa maneira, não existem mais candidatos aprovados em concurso público para suprir as vagas em aberto, razão pela qual se faz necessária a presente autorização legislativa.

As contratações emergenciais terão prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, em consonância ao disposto no art. 260, §2º, II da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Assim, tendo em vista o caráter emergencial dos contratos, solicita-se a análise do Projeto de Lei em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

LAJEADO, 24 DE OUTUBRO DE 2019.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

PREFEITURA DE LAJEADO

Secretaria Municipal de Administração
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

EDITAL Nº 541-02/2018 – HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Município de Lajeado/RS, pessoa jurídica de direito público, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, no uso de suas atribuições legais, em razão do Concurso Público regido pelo Edital nº 359-02/2018, de 20 de julho de 2018, torna público o presente Edital, nos termos abaixo, e comunica o que segue:

1. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

1.1. Homologa o Resultado Final para os cargos de Agente Administrativo de Saúde, Agente Socioeducativo, Analista de Sistemas, Arquiteto, Assistente Social, Auxiliar de Administração, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Consultório Dentário, Eletricista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fiscal de Planejamento, Fonoaudiólogo, Geólogo, Médico Veterinário, Monitor de Creche, Motorista, Motorista de Ambulância, Operador de Máquina Pesada, Procurador, Professor de Anos Finais – Ciências, Professor de Anos Finais – Educação Física, Professor de Anos Finais – Geografia, Professor de Anos Finais – História, Professor de Anos Finais – Língua Inglesa, Professor de Anos Finais – Matemática, Professor de Anos Finais – Língua Portuguesa, Professor de Anos Iniciais, Professor de Educação Infantil, Secretário de Escola, Técnico de Enfermagem, Técnico em Edificações, Técnico em Informática e Terapeuta Ocupacional, referente ao Concurso Público nº 01/2018, aberto pelo Edital nº 359-02/2018, de 20 de julho de 2018, destinado ao provimento de vagas legais e formação de cadastro de reserva do Quadro Geral de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

1.1.1. As relações dos candidatos aprovados na ampla concorrência, em ordem de classificação de cada cargo, estão disponíveis, na íntegra, no Anexo I deste Edital, no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br e no site da Prefeitura Municipal: *www.lajeado.rs.gov.br*.

1.1.2. As relações dos candidatos aprovados nas vagas de Pessoa com Deficiência - PcD, em ordem de classificação de cada cargo, estão disponíveis, na íntegra, no Anexo II deste Edital, no site da Legalle Concursos: www.legalleconcursos.com.br e no site da Prefeitura Municipal: *www.lajeado.rs.gov.br*.

1.2. A nomeação do candidato aprovado ficará condicionada ao atendimento dos requisitos básicos para a investidura, constantes no Edital nº 359-02/2018, de 20 de julho de 2018, e na legislação vigente.

1.3. O prazo de validade do Concurso Público nº 01/2018 será de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal, antes de expirado o prazo de vigência original.

Lajeado/RS, 1º de novembro de 2018.

Marcelo Caumo,
Prefeito Municipal de Lajeado/RS.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Visto.

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração
designada pela portaria nº 25.730/18.

PREFEITURA DE LAJEADO

Secretaria Municipal de Administração
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

Monitor de Creche

Classificação	Inscrição	Candidato (a)	Nota Final
1	1076932	Barbara Janaine Weiss	85,00
2	1083874	Queila Do Amaral Van-kan	80,00
3	1080950	Cristiane Rohr	79,00
4	1076761	Merle Andrieli Klein	76,00
5	1096027	Lisandra Cristina Gross	76,00
6	1082522	Marta Rejane Paludo	75,00
7	1089589	Julia Graziela Portz	75,00
8	1094820	Ana Claudia Gonzatti	74,00
9	1094443	Iranira Rodrigues Da Silva	74,00
10	1181558	Sabrina Leindecker	74,00
11	1081788	Bruna Kerber Oricchio	73,00
12	1182239	Francine Horn	73,00
13	1079425	Loivane Theodoro	73,00
14	1079777	Isabel Victoria Noe Haenssgen	73,00
15	1077596	Juliana Uebel Rodrigues Leal	72,00
16	1077400	Sonia Regina Farias Silveira Rigobello	71,00
17	1095812	Gabriela Drebes	71,00
18	1078311	Eduarda Peres Gallina	71,00
19	1079837	Giseli Carmen Zanatta	71,00
20	1082333	Kelly Regina Konrad	71,00
21	1079553	Maridel Venter	71,00
22	1188893	Daniela Severo Da Rosa	71,00
23	1139518	Paula Gabriela Bencke Da Silva	70,00
24	1095461	Silvia Gessi Trombini	70,00
25	1078888	Fabricia Cristiane Petry Hendges	70,00
26	1077411	Janaine Rambo	70,00
27	1078480	Eduarda Deolindo	70,00
28	1077377	Daniela Raquel Bugs	70,00
29	1091974	Luiza Marquetti	70,00
30	1076648	Leidiana Martins Dos Santos	69,00
31	1186014	Milena Fontana	69,00
32	1183075	Daniela Maria Hermes	69,00
33	1084835	Emanuelle Stoll Da Silva	69,00
34	1081215	Maria Cristina Valer	69,00
35	1181575	Leticia Maria Dos Reis	69,00
36	1184715	Leandra Rodrigues Da Silva	69,00
37	1080528	Elisandra Pires De Lima	68,00
38	1181761	Emanueli Dutra	68,00
39	1093188	Tamini Gomes	68,00
40	1184667	Mirelle Nogueira Da Mota	68,00
41	1088660	Jokasta Veridiane Kuhn	68,00
42	1082191	Amanda Tais Klaus	68,00
43	1091938	Valeria Almeida Dos Santos	68,00
44	1185907	Maiara Tuani Jardim	68,00
45	1075123	Luana Casaril	68,00
46	1076604	Marina Taisa Pellegrini	68,00
47	1093064	Luana Eloisa Henz	68,00
48	1182482	Marina Bergonsi	68,00
49	1076793	Fabiana Klassmann	68,00
50	1096957	Bruna Ferla	67,00

PREFEITURA DE LAJEADO

Secretaria Municipal de Administração
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

Classificação	Inscrição	Candidato (a)	Nota Final
104	1094794	Luisa Lehmen Balardin	63,00
105	1088714	Nicoli Frohlich	63,00
106	1094319	Larissa Rodrigues Da Rosa	63,00
107	1182856	Marines Diehl	62,00
108	1079132	Sandra Silmara Dos Santos Melo	62,00
109	1079656	Bianca Schossler	62,00
110	1078062	Sara Da Silva Maria	62,00
111	1076262	Gabriela Bianchin Mallmann	62,00
112	1090618	Juliana Carolina Schwin Ferreira	62,00
113	1093352	Marina Krein	62,00
114	1076680	Fernanda Brandt Martins	62,00
115	1083812	Luiza Fernanda Vuaden	62,00
116	1090771	Daniela Rosangela Kamphorst Da Silva	61,00
117	1092592	Tatiane Do Santos	61,00
118	1088943	Bruna Thais Welzbacher	61,00
119	1091048	Rosane Krüger Gomes	61,00
120	1090441	Dieli Maciel Tabaczenski	61,00
121	1181487	Daiane Schuck	61,00
122	1184544	Eliane Dos Santos	61,00
123	1185763	Ana Joice Klein	61,00
124	1090747	Gabriela Elisangela Kamphorst	61,00
125	1185683	Maristela Schwertner	61,00
126	1092364	Carla Borba Amaral	61,00
127	1093814	Carina Maurer	61,00
128	1185859	Viviane Dulius De Lima	61,00
129	1181805	Ana Julia Bauer	61,00
130	1095998	Karine Rosenbach Casaril	61,00
131	1181927	Dirce Spohr Christ	61,00
132	1078631	Barbara Noe	61,00
133	1092336	Evelin Catarine Assmann	61,00
134	1075654	Leila Arlete Weber	60,00
135	1096944	Paula Roberta Schwinn	60,00
136	1181465	Enice Tillwitz	60,00
137	1184866	Giovana De Quadros Schossler	60,00
138	1076940	Kellin Luiza Krämer	60,00
139	1093347	Aurea Maria Biasibetti	60,00
140	1184879	Debora Camila Ribeiro Pereira	60,00
141	1185204	Camila Adriana Correia	60,00
142	1075018	Janaina Oliveira Saraiva	60,00
143	1092121	Nilton Cesar Soares	60,00
144	1091962	Claudia Frozzi Marquetti	59,00
145	1093585	Adina Ulrich	59,00
146	1184497	Agatha Strapasson	59,00
147	1089216	Adriane Maurize Schneidt	59,00
148	1097732	Jessica Petter Tomasi	59,00
149	1090521	Diana Cristina Persch	59,00
150	1185168	Simone Arne	59,00
151	1084092	Bruna Luisa Lohmann	59,00
152	1075770	Kelli Schmidt	59,00
153	1182355	Monica Stoll Gibk Panitz	58,00
154	1184945	Tielli Zago Saran Sehn	58,00
155	1081609	Laura Tainara Diehl	58,00
156	1086932	Candida Fernanda Wichmann	58,00

PREFEITURA DE LAJEADO

Secretaria Municipal de Administração
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018

Classificação	Inscrição	Candidato (a)	Nota Final
210	1078514	Maria Kauana Gabriel	54,00
211	1089531	Carla Regiane Gehrke	54,00
212	1183838	Luci Inara Niemeyer	54,00
213	1096193	Patricia Alexandra Machado	54,00
214	1181405	Alexandra Albuquerque Feil	53,00
215	1091371	Aline Oliveira Dos Santos	53,00
216	1182997	Luisa Tais Busch	53,00
217	1185434	Caroline Majolo	53,00
218	1084143	Larissa Lima De Souza	53,00
219	1185652	Mariana Tais Pressler	53,00
220	1092624	Monica Betina Dias Lohmann	53,00
221	1092342	Maria Goreti Alves	52,00
222	1080434	Cintia Cristina Da Silva	52,00
223	1082991	Luiza Schramm Cenzi	52,00
224	1078245	Diana Julia Dos Santos	52,00
225	1075871	Stella Furtado Vasques	52,00
226	1083436	Ana Emanuele Bicca Pacheco	51,00
227	1096134	Andressa Cristiane Hentges	51,00
228	1185680	Rosangela Natalia Monteiro	51,00
229	1080894	Francini Kolling	50,00
230	1078494	Laura Fazenda Moraes De Borba	50,00
231	1181457	Mariana Brandt	50,00
232	1075821	Elbia Susana De Oliveira Briao	50,00
233	1081995	Suzane Ines Kist	50,00
234	1091379	Bruna Mützenberg	50,00
235	1091480	Morgana Kraemer Alves Da Maia	50,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEAD Nº 260-03/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com os Decretos nº 9.989/2016 e nº 10.965/2019, Lei Complementar 001/2016 e Edital nº 359-02/2018, atendendo ao que consta no expediente nº 8677/2019, considerando o pedido de exoneração da servidora efetiva, Daiane Schmitt e considerando a homologação do resultado final do concurso público, conforme Edital nº 541-02/2018,

CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura de Lajeado, localizada na Rua Cel. Julio May, nº 242, 2º andar, **até o dia 24 de maio de 2019**, para que tome conhecimento do rol de exames médicos e psicológicos que deverá realizar para fins de inspeção de saúde física e mental para nomeação no cargo de Monitor de Creche.

Monitor de Creche
MORGANA KRAEMER ALVES DA MAIA – 235º Lugar

Lajeado, 20 de maio de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
gmf

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

P O R T A R I A N.º 26.610, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva **ITELA LUIZA BRAUN DOS SANTOS.**

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora efetiva que menciona,

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 08 de outubro de 2019, a servidora efetiva **ITELA LUIZA BRAUN DOS SANTOS,** matrícula 8508, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário, sendo o último dia trabalhado em 07 de outubro de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 07 de outubro de 2019.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

Publicado no DOE em: 07/10/19

Resp.:_____

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ILMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL

Lajeado – RS

DEFIRO

Em: __/__/__

PREFEITO

PEDIDO DE EXONERAÇÃO

Eu, Itela Luiza Braun dos Santos, matrícula nº 8508, lotado(a) na Secretaria Educação, solicito a partir de 08/10/2019 exoneração do cargo/função Monitora de creche que ocupo nessa Prefeitura, sendo que meu último dia de trabalho é 07/10/2019

Esclareço que tal decisão se motiva por assumir outro cargo.

Declaro, outrossim, que estou ciente que devo comparecer ao Departamento de Pessoal no dia 16/10/2019 para assinatura da minha Rescisão de Trabalho.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lajeado (RS), 07 de outubro de 2019

Itela Luiza Braun dos Santos
Assinatura

Testemunhas:

Matrícula 7637 Nome Somara Ribeiro da Silva Assinatura Somara R. da Silva

Matrícula 8592 Nome Raquel J. A. da Silva Assinatura Raquel Ávila

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Contrato Administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Lajeado e a Sra. KAUANA SILVA POSSAMAE, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 001/2016.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE LAJEADO,** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, com sede na Rua Julio May, 242, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Caumo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a Sra. **KAUANA SILVA POSSAMAE,** CPF nº 032.062.750-08, brasileira, residente e domiciliada na Rua Milton Evaldo Hamester, nº 73, Sobrado 01, Bairro Bom Pastor, no município de Lajeado/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO(A)**, com base legal no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, Lei Complementar Municipal nº 001, de 23 de março de 2016, Lei Municipal nº 10.542 de 27/12/2017 e Edital de Homologação de PSS nº 331-02/2018, **classificada em 8º lugar**, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o CONTRATANTE na função de Monitor de Creche, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 10.542 de 27/12/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá o valor mensal correspondente a R$ 1.531,57 e demais benefícios previstos no artigo 262 da Lei Complementar nº 001/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de 30 horas semanais, cumprindo o horário de trabalho e demais determinações oriundas da Secretaria de Educação, ficando desde logo convencionado que o horário de trabalho, respeitada a carga horária semanal, poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, no atendimento do interesse público.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de 165 dias, a contar de 17/07/2018, terminando no dia 28/12/2018, observando o excepcional interesse público, podendo,

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

persistindo a necessidade, ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal 001/2016 e Lei Municipal nº 10.542 de 27/12/2017.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de 03 (três) dias, sem necessidade de justificativa, sob pena de indenizar o período respectivo, se não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas FUNCIONAIS arroladas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, desde que isto reste demonstrado através de processo administrativo de natureza especial no qual lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais – Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes da aplicação deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.04.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que vão assinadas pelas partes e por duas testemunhas, para as finalidades de direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, 16 DE JULHO DE 2018

Karana Siva Possamai
CONTRATADO(A)

Marcelo Caumo
Prefeito Municipio
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Ass.: Graziela Maria Feick
CPF nº: 829.996.270-68

Ass.: Graziela S. Müller
CPF nº: 930.728.050-91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

OK

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAJEADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, com sede na Rua Julio May, 242, Centro, nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita Municipal em Exercício, Sra. Glaucia Schumacher, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, **KAUANA SILVA POSSAMAE,** CPF nº 032.062.750-08, brasileira, residente e domiciliada na Rua Milton Evaldo Hamester, nº 73, Sobrado 01, Bairro Bom Pastor, no município de Lajeado/RS, doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO(A)**, com base legal no art. 37, IX, da Constituição Federal/88, Lei Complementar Municipal nº 001, de 23 de março de 2016, Lei Municipal nº 10.766 de 28/12/2018 e Art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), ajustam o presente Termo Aditivo de Contrato de Serviço Temporário e de Excepcional Interesse Público, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato fica prorrogado pelo prazo de 29/12/2018 até o quinto mês após o parto.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não se oponham ao presente.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas presenciais.

Lajeado, 03 de janeiro de 2019

Kauana Silva Possamai
CONTRATADO(A)

CONTRATANTE
Glaucia Schumacher
Vice-Prefeita do Município

TESTEMUNHAS:

Ass.: Rafaela Maria Fick
CPF nº: 829.996.270-68

Ass.: Patrícia Alves
CPF nº: 968.713.000-82

Leis Municipais
www.LeisMunicipais.com.br
Versão consolidada, com alterações até o dia 28/12/2018

LEI Nº 10.542, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Vide Lei nº 10.766/2018)

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de monitores de creche, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente, em regime de excepcional interesse público, conforme prevê os artigos 258, 259, III e 260, § 1º da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016, até 150 (cento e cinquenta) monitores de creche, a serem lotados na Secretaria da Educação, com vencimento básico de R$ 1.486,96 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), para 30 horas semanais.

Art. 2º As contratações temporárias serão realizadas para atender as novas demandas da educação infantil.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para o respectivo cargo, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação terá início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado até o final do ano letivo em curso, ou até a conclusão de concurso público.

Art. 4º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica aberto um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R$ 3.709.332,00 (três milhões, setecentos e nove mil, trezentos e trinta e dois reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

~~10.03 - Secretaria de Educação~~
~~12.365.0012.2043 - Manutenção das Escolas de Educação Infantil~~
~~3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado R$ 2.259.332,00~~

10.03 - Secretaria de Educação
12.365.0013.2043 - Manutenção das Escolas de Educação Infantil
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado R$ 2.259.332,00 (Redação dada pela Lei nº 10.561/2018)

~~10.03 - Secretaria de Educação~~
~~12.365.0013.2104 - Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil~~
~~3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado R$ 1.450.000,00~~
~~Total SUPLEMENTAR R$ 3.709.332,00~~

10.03 - Secretaria de Educação
12.365.0013.2104 - Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil
3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado R$ 1.450.000,00

Total R$ 3.709.332,00 (Redação dada pela Lei nº 10.561/2018)

Art. 5º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 4º, servirá de recurso as seguintes dotações orçamentárias:

- Redução das seguintes dotações orçamentárias:

10.02 - Secretaria de Educação
12.361.0013.2038 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 1.000.000,00

10.02 - Secretaria de Educação
12.361.0013.2038 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ 150.000,00

10.02 - Secretaria de Educação
12.361.0013.2039 - Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 1.000.000,00

10.02 - Secretaria de Educação
12.361.0013.2039 - Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
3.1.90.13 - Obrigações Patronais R$ 150.000,00

10.02 - Secretaria de Educação
12.361.0013.2039 - Manutenção das Escolas do Ensino Fundamental
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ R$ 409.332,00

10.03 - Secretaria de Educação
12.365.0013.2043 - Manutenção das Escolas de Educação Infantil
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 300.000,00

10.03 - Secretaria de Educação
12.365.0013.2043 - Manutenção das Escolas de Educação Infantil
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ R$ 400.000,00

10.03 - Secretaria de Educação
12.365.0013.2104 - Manutenção do FUNDEB - Educação Infantil
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 300.000,00

Total FONTE DE RECURSOS R$ 3.709.332,00

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Andreia Vieira Brisolara,
Secretária de Administração

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/01/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 10.766, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza a renovação de contrato administrativo temporário das servidoras que menciona, até o quinto mês após o parto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato administrativo temporário das servidoras abaixo descritas, até o quinto mês após o parto:

Nome	Função	Previsão Legal do Contrato	Período da contratação	Motivo para prorrogação	Período
Aline Flores Dos Santos	Monitor de Creche	Decreto nº 10.724 de 03/09/2018	04/09/2018 até 28/12/2018	Estado Gestacional	Até o quinto mês após o parto
Kauana Silva Possamae	Monitor de Creche	Lei nº 10.542 de 27/12/2017	17/07/2018 até 28/12/2018	Estado Gestacional	Até o quinto mês após o parto

Art. 2º A necessidade das renovações tem como fundamento a previsão de estabilidade provisória contida no Art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 3º Fica dispensada a previsão orçamentária do impacto financeiro conforme previsto no Art. 16, §4º da Lei nº 10.480, de 06 de outubro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

Endereço: Rua Júlio May, nº 242 – Bairro Centro – CEP 95.900-000
E-mail: sead@lajeado.rs.gov.br – Fones: (51) 3982-1000 ou 3982-1013